



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

PROJETO LEI Nº 2470/2025 ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 2.354/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS MAGISTÉRIO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O § 1º do artigo 25 da Lei n.º 2354/2020, que dispõe sobre o plano de Cargos e Carreiras Aplicável ao Magistério Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25...

§1º. Excetuam-se da regra prevista no caput os casos abaixo relacionados:

I - Professor I e Professor de Apoio: jornada semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 16:00 (dezesseis horas) semanais na sala de aula, ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes fora da sala de aula, incluindo ainda uma reunião mensal de módulo II com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

II - Professor II: jornada semanal de 22,5 (vinte e duas e meia horas/aula) com até 2/3 em sala de aula, ou seja, até 15 (quinze horas/aula) na docência, salvo nos casos de força curricular, com remuneração proporcional ao número de aulas dadas, com módulo-aula de 00:50 (cinquenta minutos), ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes, fora da sala de aula, incluindo ainda uma reunião mensal de módulo II com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

III - Professor da Creche Pró-Infância: jornada semanal de 40:00 (quarenta horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 26:00 (vinte e seis) horas semanais, na regência, em sala de aula, nos dois turnos de funcionamento da creche Pró-Infância ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes, fora da sala de aula, incluindo uma reunião mensal de módulo II, com carga horária de 2:00 (duas horas),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola;

IV - Fica enquadrado como Especialista em Educação o Supervisor Educacional e o Orientador Educacional: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola;

V - Vice-diretor de Escola Municipal: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:30 (quatro horas e trinta minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VI - Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos - EJA: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

VII - Professor de Música (Nível Fundamental e Superior): Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias, ficando as horas restantes para a preparação das aulas.

VIII - Coordenador de Matéria Específica do Ensino Fundamental: Jornada mensal de 04:00 (quatro horas).

IX - Secretário Escolar: jornada semanal de 30:00 (trinta horas).

X - Professor de Sala de Recursos: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:30 (quatro horas e trinta minutos) diárias na sala de recursos da escola ou da rede municipal de ensino, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas de organização e planejamento, reuniões e/ou convocações

XI – Assistente Escolar Especializado - AEE: jornada semanal de 30:00 (trinta horas), sendo 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos) cumpridas com o aluno/alunos apoiados e as horas restantes em planejamento, formação continuada, adaptação de atividades, preenchimento de PDI – Plano de Desenvolvimento Individual, relatórios, interação com a escola, família e equipe multiprofissional que atende o aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei n.º 2354 de 30 de março de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei 2470/2025 que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2456 -2020, que trata do plano de cargos e carreiras aplicável ao magistério municipal e contém outras providências.

O projeto em referência busca a redução da carga horária dos profissionais Assistente Escolar Especializado de forma a adequá-la à realidade do ambiente escolar, dinamizando e proporcionando uma melhor atuação desses profissionais.

A alteração pretendida, dá aos Assistentes Educacionais Especializados tratamento compatível com os demais profissionais, que, no âmbito pedagógico, atendem demanda semelhante.

Lado outro, o projeto visa regulamentar uma situação que já vinha acontecendo no último ano, vez que, os referidos profissionais, através de Decreto expedido pela administração anterior, já realizavam suas atividades em jornada de 06 horas.

Contudo, entendemos não ser o Decreto o instrumento adequado para a referida redução, razão pela qual a propomos, nesta oportunidade, através de projeto de lei.

Diante do exposto, esperamos que esta Casa aprecie como o costumeiro zelo e responsabilidade a matéria apresentada, pelo qual aguardamos a sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal